



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Apelação Cível nº 28.981, da Comarca de MIRAF, sendo Apelante:
MÁRIO LÚCIO DO CARMO VIEIRA e Apelada: MARIA JOSÉ CORRÊA.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil
do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando nes
te o relatório de fls., e sem divergência na votação, não conhe-
cer da apelação, pelos fundamentos constantes das inclusas NO
TAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo
parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 11 de março de 1986.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Vogal.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 28.981 - MIRAF - 11.03.86

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Cuida-se de recurso aviado contra sentença que acolheu pedido de indenização formulado contra o apelante.

Entretanto, do recurso não conheço porque:

1 - Desatendeu o apelante ao inciso II do artigo 514 do CPC. Na verdade, inadmissível que a parte não lance suas razões e apenas indique outra peça, anterior à sentença, para que esta faça as vezes de razões de apelação. Se a outra é anterior à sentença, à mesma não se aplica e não se pode recebê-la como razões de apelação; 2 - O recurso está deserto porque o prazo de dez dias conta-se da intimação do advogado da parte (CPC, artigos 234 e 237). A figura invocada pelo ilustre advogado, intimação pessoal da parte para pagar custas de recurso, inexiste, a meu sentir. A deserção se configura e inócuos os pedidos de fls. 334 e 335/TA formulados pelo ilustre advogado do apelante.

b) Custas da apelação pelo recorrente."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"Deserção evidente.

Sem sentido, à luz do disposto no artigo 519 do C.P.C., a sugestão do digno procurador da parte de que esta deva ser, pessoalmente, intimada para o preparo.

No mais, com o eminente Relator. Não tomo conhecimento do recurso."



APELAÇÃO CÍVEL Nº 28.981 - MIRAF - 11.03.86

"2"

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"NÃO CONHECERAM DA APELAÇÃO."

13

H/isr